



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO
SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

SERTÃO, JUNHO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Sertão*, visa à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático interdisciplinar nas áreas de Desenvolvimento e Sociedade, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação será ofertado de forma permanente, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho.

§ 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Sociedade, que confere o título de Especialista em Desenvolvimento e Sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação terá um Colegiado de Curso com mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição: o Coordenador e o Coordenador Adjunto, os demais professores titulares dos componentes curriculares, 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso.

§ 2º O Colegiado do Curso será composto por ao menos 50% do corpo docente permanente, sendo que, a outra metade será composta de membros suplentes.

§ 3º Esses membros serão eleitos ou indicados por todos os segmentos envolvidos no curso.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos ou indicados anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:

- I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;
- II – comunicar aos seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

- I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - propor o currículo do curso e suas alterações;
- III - aprovar as ações acadêmicas das disciplinas do curso;
- IV - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;
- V - aprovar editais de seleção para o ingresso de acadêmicos no curso;
- VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS;
- VII- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme definido neste Regimento;
- VIII - definir o número máximo de orientandos por professor;
- IX - aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;
- X - homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao curso;
- XI - julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- XII - aprovar as indicações feitas pela coordenação do curso, nos termos deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas comissões referidas nesse artigo;
- XIII - propor à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do curso;
- XIV - realizar autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela Comissão Permanente de Avaliação/Subcomissão Permanente de Avaliação do IFRS;
- XV – aprovar anualmente o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador;
- XVI – propor a criação de comissões específicas;
- XVII – deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples presente, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por trimestre ou conforme demanda específica.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A Coordenação do curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com título de Mestre ou Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS - *Campus* Sertão.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do curso serão eleitos e nomeados por um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução do mesmo tempo num total de dois (dois) anos, ou conforme acordado no Colegiado de curso.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos ou indicados, de acordo com o Regimento Geral do IFRS, e nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus*;

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

I - convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação do curso;

IV - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;

V - elaborar os editais de seleção para o ingresso de acadêmicos no curso, encaminhados para apreciação do Colegiado do curso;

VI - encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do curso, o professor do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS - *Campus* Sertão.

§ 2º O professor do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS - *Campus* Sertão, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Inovação funcionará de forma compartilhada com os demais cursos do IFRS - *Campus* Sertão na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA). Este local tem por finalidade organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que se processam no âmbito dos cursos, da vida acadêmica de cada estudante, na Instituição de Ensino, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.

Art. 11. Com relação ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Desenvolvimento e Sociedade, caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA):

I – informar e processar requerimentos;

II – manter em dia os registros das atividades didáticas dos discentes, como disciplinas cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de matrículas, cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;

III – expedir históricos escolares e atestados;

IV – solicitar a emissão de certificados e títulos de Pós-Graduação;

V – manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos professores do curso;

VI – informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas dos discentes;

VII – manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e a matriz curricular;

VIII – elaborar, com os professores envolvidos, relatórios de atividades didáticas e de pesquisas solicitadas pela PROPPI;

IX - Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 12. O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do curso, encaminhados à PROPPI, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho Superior (CONSUP) para análise e aprovação.

Art. 13. A carga horária total e a duração do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*- Especialização em Desenvolvimento e Inovação do IFRS – *Campus* Sertão, conta com 360 horas¹. Nesta carga horária do curso, não é computado o tempo de estudos individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado, necessário obrigatoriamente para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso.

¹ Conforme Art. 10º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 14. Não será permitido o trancamento do curso no primeiro semestre aos acadêmicos da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 15. A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico será expressa em hora-aula/hora-relógio em consonância com as normas definidas para a Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS (Instrução Normativa PROPP/ Pós-Graduação N° 002, de 11 de maio de 2015).

Parágrafo único. Para obtenção do grau de Especialista em Desenvolvimento e Sociedade, o acadêmico deverá cumprir a carga horária de 360 horas, correspondentes a componentes curriculares previstos no currículo do curso, inclusa a carga horária dedicada à elaboração do trabalho final para a conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Os professores do curso deverão atender às exigências definidas pela legislação vigente em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

Art. 17. A admissão de novos acadêmicos para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação será feita na categoria de acadêmico regular.

§ 1º São considerados acadêmicos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Os acadêmicos regulares são candidatos ao título de Especialista em Desenvolvimento e Sociedade, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O ingresso de acadêmicos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a programação acadêmica do curso desencadeado por edital de seleção.

Art. 19. Em período estabelecido pelo Colegiado do curso, o Coordenador encaminhará ao Colegiado o edital de seleção dos candidatos ao curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 20. Para participar do processo seletivo de ingresso no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
- II - apresentar a documentação discriminada no edital de seleção dos candidatos ao curso;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- IV - realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção dos candidatos ao curso.

Art. 21. Para ingressar como acadêmico regular no curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - cópia de documento de identidade e CPF;
- IV - comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos).
- V - Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (a quitação somente será aceita se for retirada do site do TSE ou se for expedida diretamente no fórum eleitoral. Não será aceita a quitação de comprovação da última votação).
- VI - comprovante de residência atual (fotocópia legível da conta de água, luz, telefone...). Caso candidato não possua comprovante de residência em seu nome, este deverá apresentar declaração de endereço, conforme anexo de edital específico;
- VII - original e fotocópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
- VIII - original e fotocópia do Certificado ou Diploma da Graduação ou atestado de integralização do curso;
- IX - Termo de Uso de imagem; conforme anexo de edital específico.

Parágrafo único. Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso VIII, deste Artigo, aquele que comprove ter graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no país ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 22. Para ser matriculado no curso, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Seção III

Da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 23. A cada período letivo, o acadêmico procederá com a matrícula de acordo com a programação acadêmica do *Campus* e do curso.

Art. 24. A matrícula do acadêmico regular deverá ser requerida na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Sociedade.

§ 1º A matrícula deverá ser feita pelo próprio discente ou por procurador nomeado em documento oficial.

Art. 25. O acadêmico que cursar componente(s) curricular(es) em outro curso de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* já concluídos poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos mesmos, apresentando documentação comprobatória, conforme edital específico.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 26. O acadêmico que não se inscrever em componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo cronograma do curso, terá cancelada a sua matrícula no curso.

Art. 27. O acadêmico terá sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II - quando não realizar a renovação da matrícula semestral;

III - quando não renovar o trancamento da matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*.

Seção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do curso, os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* já concluídos, relacionados a disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do curso no IFRS, excluídos aqueles referentes ao trabalho final de conclusão do curso

Art. 29. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico conforme definido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normativas definidas pela PROPPI.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os acadêmicos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividades acadêmicas.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

§ 3º Serão considerados aprovados na disciplina ou atividades acadêmicas os acadêmicos que apresentarem uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 30. São exigências para a obtenção do título:

I- integralização curricular completa do curso;

II- apresentação e aprovação do trabalho final do curso;

III- cumprimento das demais exigências do curso;

IV – entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, os exemplares do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta.

Art. 31. O período de integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Desenvolvimento e Inovação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como acadêmico regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

Seção II

Do Trabalho Final de Curso

Art. 32. O trabalho final de curso deverá ser apresentado e submetido à aprovação, perante banca examinadora, conforme legislação vigente.

Art. 33. Para elaboração do trabalho final de curso, o acadêmico deverá ter a aprovação do projeto de TCC, em primeira instância, pelo professor do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - Elaboração do projeto; Aprovado o projeto de TCC, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;

§ 1º Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do trabalho final de curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do curso.

§ 2º É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do acadêmico ou por desistência do orientador;

§ 3º O professor-orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 34. O professor-orientador deverá requerer ao Coordenador do curso a defesa do trabalho final, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do curso.

Art. 35. A Comissão Examinadora, indicada pelo professor orientador ao Colegiado para homologação será composta conforme definido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS e no PPC do curso.

Parágrafo único. Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios de instituição de origem e de titularidade.

Art. 36. Os trabalhos finais de curso serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.

Art. 37. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho final de conclusão do curso, especificando-o como: Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho final de conclusão do curso e estipular prazo para sua reapresentação, privilegiando o tempo máximo a que tem direito o acadêmico para a conclusão do curso.

Art. 38. O acadêmico, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao Coordenador do curso, com anuência do professor-orientador, nova defesa do trabalho final, uma única vez, num prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Seção III

Da Concessão de Grau

Art.39. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o acadêmico deverá requerer a expedição do certificado à Coordenação de Registros Acadêmicos que protocolará o pedido junto com a documentação pertinente, na qual constarão obrigatoriamente:

I - histórico escolar do discente;

II - ata da sessão de defesa do trabalho final de curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora;

III - cópia de documento de identidade e CPF.

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (a quitação somente será aceita se for retirada do site do TSE ou se for expedida diretamente no fórum eleitoral. Não será aceita a quitação de comprovação da última votação).

VI - comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos)

§ 1º A emissão e registro do certificado serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.

§ 2º Para concessão de grau é necessário acentuar que o TCC tem como característica essencial a representação do término do referido curso, sendo o último requisito para a obtenção do título de especialista em Desenvolvimento e Sociedade. O TCC pode ser constituído por uma das seguintes atividades: elaboração de monografia, um artigo científico ou a produção de um produto educacional, tecnológico e de inovação. A atividade será definida em comum acordo entre o aluno e o professor orientador. Uma vez o TCC avaliado e aprovado, o acadêmico deve entregá-lo no setor competente, uma via impressa e uma em meio digital, para arquivamento na instituição. As características e o detalhamento do TCC estão esclarecidos no PPC do curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso vigente.